



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Decreto Legislativo nº. 008/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Decreto Legislativo, revogar o Decreto Legislativo nº 003/2020 que autorizou a cessão por comodato dos bens de seu patrimônio para uso do consórcio intermunicipal de televisão, bem como autoriza a conceder em comodato, os mesmos bens para uso da Prefeitura Municipal de Guariba.

O comodato trata-se de um contrato de direito privado no qual o proprietário de coisa não fungível transfere a outrem o uso de um bem, por prazo certo ou indeterminado.

Encontra-se regulado no artigo 579, do Código Civil, que o define como: "*o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto*".

No que tange a aplicabilidade do comodato ao direito público ressalva o doutrinador **José dos Santos Carvalho Filho**¹:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010, p. 800.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



A Administração também pode conceder o uso privativo de bem público por comodato, embora, repetimos, deva priorizar a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto próprio de direito público. Se, mesmo assim, insistir no comodato, a Administração sujeitar-se-á às regras estatuídas no Código Civil sobre a matéria.

Da mesma forma, referindo ao comodato para fins de instituições, ressalva o doutrinador **Celso Antônio Bandeira**²:

“é indispensável registrar, entretanto, que o comodato, por ser instituto caracterizado pela gratuidade, só pode ser conferido a instituições que desenvolvam atividades de utilidade pública, sem fins lucrativos, ou, então, a servidores públicos, nos termos de lei” (grifo nosso).

Conforme ressalva, a Administração Pública deverá balancear a função que está sendo empregada ao bem e o interesse social que lhe será dado com o empréstimo gratuito. Portanto, no caso alusivo, demonstrada as funções pública e social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, encontra seu efetivo respaldo legal para efetivação do comodato.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de, *Ato Administrativo e Direito dos Administrados*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 821.

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Decreto Legislativo nº. 008/2023, devendo este ser submetido ao Plenário deste Poder Legislativo.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 30 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico

3

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"